



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 18/2026

“Dispõe sobre a concessão de dispensa de jornada de trabalho para participação em cursos de especialização e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seus cargos, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica instituída a possibilidade de dispensa do cumprimento da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, ao servidor público municipal que comprove participação em curso de especialização diretamente relacionado às atribuições do cargo ou função exercida.

**Parágrafo Único** – O disposto nesta Lei Complementar aplica-se:

- I – aos servidores públicos municipais regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;
- II – aos contratados por prazo indeterminado vinculados ao Programa Saúde da Família – PSF;
- III – aos contratados por tempo determinado que exerçam suas atividades no âmbito do PSF.

**Art. 2º** - A dispensa de que trata esta Lei Complementar será concedida exclusivamente nos horários de realização das atividades do curso, desde que atendidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – comprovação de matrícula e frequência em curso de especialização compatível com a área de atuação do servidor;
- II – demonstração de que o curso possui conteúdo diretamente relacionado às atribuições do cargo ou função;
- III – comprovação de que não há possibilidade de realização das atividades em horários alternativos fora da jornada de trabalho;
- IV – apresentação de requerimento administrativo prévio.

**Art. 3º** - O requerimento deverá ser instruído com:

- I – documento comprobatório de matrícula;
- II – cronograma oficial, contendo datas e horários;
- III – declaração da instituição de ensino acerca da inexistência de turmas ou horários alternativos;
- IV – justificativa da relevância do curso para o exercício das funções.

**Art. 4º** - A concessão da dispensa:

- I – dependerá de análise e autorização da Administração Pública;
- II – observará a conveniência e a continuidade do serviço público;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

III – poderá ser indeferida ou continuada à adequação de horários, quando houver prejuízo ao atendimento à população.

**Art. 5º** - O servidor deverá comprovar, sempre que solicitado, a efetiva participação nas atividades, sob pena de:

I – desconto das horas não trabalhadas;

II – devolução de valores eventualmente percebidos indevidamente;

III – apuração de responsabilidade administrativa.

**Art. 6º** - A dispensa concedida nos termos desta Lei Complementar:

I – não se incorpora à jornada de trabalho;

II – não gera direito adquirido;

III – poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da administração.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

Igaratinga, 05 de maio de 2026.

**Marcelo José Fernandes**  
**Presidente da Câmara de Igaratinga**